

 PREGÃO ELETRÔNICO

■ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

Pregão nº 2242019

Item: 1 - Serviço de Transporte para Servidor Envolvendo Veículo/Manutenção/Combustível - 24 Horas
Ininterruptas - Seg a Domingo

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões: [Atual](#)

Sessão nº 1 (Atual)

CNPJ/CPF: 06.020.142/0001-05 - **Razão Social/Nome:** COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE RONDONIA CTR

- [Intenção de Recurso](#)

- [Recurso](#)

Fechar

 PREGÃO ELETRÔNICO

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Considerando que o Licitante H P LOGISTICA E NAVEGACAO MULTIMODAL LTDA, apresentou Declaração de Aparelhamento - Veículos contendo quatro caminhões Apresentou ainda um único documento de propriedade do equipamento carreta SEMI REBOQUE / CARROCERIA FECHADA, com capacidade máxima de até 27 toneladas de carga, observa-se que tal carreta não é basculante conforme determina o Anexo I do Edital. Não há transporte de calcário sem carretas basculantes.

[Voltar](#)

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**RECURSO :**

Ilmo. Sr. ROGERIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO
Matricula 300109135
Porto Velho/RO

Ilustríssimo Senhor, Rogério Pereira Santana, DD. Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO

Ref.: EDITAL nº 224/2019.

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE RONDÔNIA CTR, estabelecida na Cidade de Vilhena/RO, sito à Av. Tancredo Neves, 11553 Setor 13 - Bairro Setor Industrial, CEP 76.980-000, fone (69) 99995.2770 e (69) 3322.1047. inscrita no CNPJ no 06.020.142/0001-05, neste ato representada por seu representante legal infra assinado, tempestivamente pelo Sr. (a) JORGE ROBERTO ROTT BAUMGRATZ, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, CPF no 219.685.860-91, RG no 8005152932 SSP/RS, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor contra a decisão desse digno Senhor Pregoeiro, que julgou habilitada a licitante H P LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO MULTIMODAL LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

RECURSO ADMINISTRATIVO**I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, o Senhor Pregoeiro culminou por julgar habilitada a empresa HP LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO MULTIMODAL LTDA , ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

Pautado no que dispõe o Edital 224/2019, Item 2 Subitem 2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet – CATMAT (relação dos itens gerada pelo sistema) e as especificações constantes no anexo I - Termo de Referência deste edital, prevalecerão as últimas, que deverão ser observadas pelas licitantes, especialmente, para fins de elaboração da proposta.

Versa o ANEXO I DO EDITAL, Item 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ... "O calcário será transportado de uma das usinas de processamento, até a cada município ou seus distritos, de preferência utilizando-se caminhões basculantes com capacidade de transporte por carga mínima de 35 toneladas. O transporte contratado deverá atender as 102 localidades (sede dos 52 município e os distritos listados no ANEXO I), cuja distância média é de 354,7 km".

Frente às exigências do Anexo I, a Licitante H P LOGISTICA E NAVEGACAO MULTIMODAL LTDA, apresentou Declaração de Aparelhamento - Veículos, quais sejam:

Caminhão Volvo - Placa CYB4940 - Ano 2001
Caminhão Volvo - Placa CYB 520 - Ano 2001
Caminhão M Benz - Placa BYD3486 - Ano 1994
Caminhão M Benz - Placa JTG6554 - Ano 1994
Carroceria /Semi Reboque/Carroceria Fechada - Placa JVC4453 - Ano 1999

Com perplexidade observamos que a suposta frota DECLARADA pela Licitante, de fato não configura frota, tão pouco frota para atender ao transporte rodoviário de cargas para transporte de calcário, uma vez que a Licitante possui 04 (quatro) cavalos mecânicos, sendo 02 (dois) deles com ano de fabricação 1994, ou seja com 25 (vinte e cinco) anos de uso e outros 02 (dois) com ano de fabricação 2001, ou seja com 18 (dezoito) anos de uso.

Com mais perplexidade ainda foi observado, que a Licitante possui uma única Carroceria /Semi Reboque/Carroceria Fechada - Placa JVC4453 - Ano 1999.

Obviamente que a Licitante não possui frota que atenda o ANEXO I DO EDITAL 224/2019 - ITEM 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, uma vez que possui quatro veículos Caminhões e somente uma carroceria, como poderá a Licitante executar o transporte de calcário com 04 (quatro) cavalos mecânicos e somente uma carreta? Carreta essa que não é basculante, trata-se de uma carreta fechada, tipo carreta furgão.

A frota apresentada contraria no todo o ANEXO I DO EDITAL 224/2019 - ITEM 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS que traz em sua íntegra o que transcrevemos a seguir: ... "caminhões basculantes com capacidade de transporte por carga mínima de 35 toneladas". Quando fala-se caminhões basculantes, trata-se de cavalo mecânico (caminhão) acoplado em uma carreta basculante (semi-reboque) com capacidade mínima de 35 toneladas.

Ressalta-se que o veículo declarado conforme especificação que segue "CAMINHÃO VOLVO PLACA CYB 520, apresenta-se com o número da PLACA incompleto, e no arquivo apresentado o CRVL esta com a foto cortada

exatamente na placa, impossibilitando verificar se o mesmo ainda é de propriedade da Licitante ou ainda verificar se o mesmo esta cadastrado na ANTT da Licitante.

Procedemos a verificação junto a ANTT e observamos que o CAMINHÃO M. BENZ PLACA BYD3486, não esta cadastrado na frota da licitante, tal ocorrência reduz ainda mais a frota da Licitante.

Em uma análise breve, não é possível identificar frota, uma vez que a Licitante não comprovou propriedade de nenhum conjunto (Veiculo Caminhão + Carreta Basculante com capacidade mínima para 35 Toneladas).

Em observância ao Edital 224/2019 Item10.8.1 Relativo a Qualificação Técnica, o Atestado de Capacidade Técnica deverá estar em consonância com a orientação técnica 001/2017 Art 3o GAB/SUPEL de 14/03/2017. Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

Orientação Técnica Art 3o Gab/Supel de 14/03/2017... III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

Podemos constatar que a Licitante apresentou uma Declaração de Capacidade Técnica e um Atestado de Capacidade Técnica, a primeira trata-se de declaração de serviços de transportes multimodal, de cargas secas, gêneros refrigerados, veículos, gêneros alimentícios. Na segunda trata-se de atestado de serviços de transportes onde foram entregues viaturas, equipamentos e materiais de construção.

Ambos os documentos foram emitidos por pessoa jurídica de direito publico, devendo estar assinada com identificação NOME/CARGO/MATRICULA, em ambos faltam a identificação da MATRICULA do responsável pela Declaração/Atestado.

A Licitante não especifica nos documentos em pauta, que executou transporte rodoviário de cargas, tão pouco de transporte rodoviário de cargas - calcário, considerando que a Licitante opera transporte multimodal, tais declarações/atestado poderão tratar-se de transporte fluvial, desta forma não comprova a capacidade técnica para transporte rodoviário de cargas.

Tais documentos não comprovam a capacidade técnica para transporte rodoviário de cargas de calcário, uma vez que a modalidade do transporte não esta expressa e o objeto transportado não está compatível com o objeto da licitação.

De acordo com o declarado pela Licitante durante o processo de Habilitação, quando o pregoeiro a questionou sobre o deslocamento da frota até o estado de Rondônia, e esta disse ter uma "base na cidade de Porto Velho", não se pode aceitar esta resposta como se a mesma inspirasse vantagem sobre as demais licitantes, uma vez que, se essa estivesse estabelecida em Porto Velho deveria então, licitar através de tal estabelecimento.

Contudo, o Senhor Pregoeiro, sem maiores considerações, acabou por aceitar a licitante como habilitada, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa HP LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO MULTIMODAL LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o Senhor Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Vilhena/RO, 05 de agosto de 2019.

Jorge Roberto Rott Baumgratz
PRESIDENTE CTR

Voltar



Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

Pregão nº 2242019

Item: 1 - Serviço de Transporte para Servidor Envolvendo Veículo/Manutenção/Combustível - 24 Horas
Ininterruptas - Seg a Domingo

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões: [Atual](#)

Sessão nº 1 (Atual)

CNPJ/CPF: 06.020.142/0001-05 - **Razão Social/Nome:** COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE RONDONIA CTR

- [Intenção de Recurso](#)

- [Recurso](#)

- [Contra-Razão do Fornecedor:](#) 10.526.719/0001-14 - H P LOGISTICA E NAVEGACAO MULTIMODAL LTDA

Fechar

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**CONTRA RAZÃO :****CONTRA RAZÕES**

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Pregão 224/2019

HP LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO LTDA, empresa com sede na cidade de Manaus/AM, à Rua Rio Negro, 161, bairro de Educandos, com CNPJ: 10.526.179/0001-14, neste ato representada pelo Sr. LAÉRCIO LOPES DE MENEZES JÚNIOR, com Procuração para representa-la, já anexada nos autos do processo licitatório acima referenciado, vem mui respeitosamente a Vossa Senhoria, apresentar as CONTRA-RAZÕES ao Recurso apresentado pela empresa Cooperativa de Transportes de Rondônia - CTR, que pede a inabilitação de nossa empresa, bem como a anulação de vossa Decisão de Habilitação conforme abaixo:
DOS FATOS:

A CTR, pobrememente, com argumentos pífios, que em nada pode alterar o resultado atual, por força da lisura no processo licitatório. Alega que o Edital exige a propriedade dos veículos que farão os serviços objeto do pregão. E que a HP LOGÍSTICA não preenche os requisitos do edital.

Alega que a HP LOGÍSTICA não possui frota própria controverso aos documentos do processo de licitação, mostra o desconhecimento pleno da CTR, a qualquer obrigatoriedade do certame.

Foi apresentado, para efeito de demonstração de parte de nossa frota, alguns veículos, sem qualquer exigência no Edital e seus anexos, o que despertou por parte da CTR, suposta obrigatoriedade de apresentar a frota pelo concorrente, em contramão ao edital, o que fere o princípio da competitividade – trata-se de serviço comum. E, principalmente, verifica-se tratar de rigor formal, já avaliado e julgado:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração, serem sanadas mediante diligências” (Acórdão 2302/2012-Plenário).

Com relação a qualificação técnica, a CTR apresenta argumentos, que não poderia alegar visto que caiu no campo da preclusão ou seja perdeu o momento de alegar que os nossos atestados são insuficientes para mensurar nossa capacitação de realizar o contrato.

Os Atestado e Declaração de pessoa jurídica, são de contratos o Exército Brasileiro, para transporte fluvial e rodo fluvial, bem como foi Apresentado a Ata de Registro de Preços nº 02/2018, firmado com o 6º Batalhão de Engenharia de Construção, onde temos que recolher a carga a ser transportado nos locais designados pelo Contratante – transporte rodoviário, coloca-los sobre balsa – transporte fluvial, transportá-los de Manaus a Tabatinga, aproximadamente 1.500 km, 4 vezes mais que solicitado neste certame, com fim de descarregar, embarcar em caminhões basculantes e proceder a entrega – transporte rodoviário, sistema porta a porta. Portanto, o objeto maior foi o transporte de uma cidade à outra, embora seja um contrato com as duas modalidades – rodoviário e fluvial.

Na Declaração fornecida pelo 8º Depósito de Suprimento – sediado em Belém/PA, originária da Ata de Registro de Preços do Pregão 16/2018, os serviços são realizados em diversas rotas, tanto fluvial, quanto rodo fluvial e rodoviário.

Ambos os documentos estão assinados pelos responsáveis no Exército – 6º BEC e 8º Depósito de Suprimentos, com sua identificação dentro da Corporação.

Apresentamos também alguns Atestados de Capacidade Técnica de serviços de transporte em caminhão basculante, emitidos por empresas aqui em Manaus/AM, juntamente com cópias das Propostas Comerciais assinadas a época, onde são informados os quantitativos executados.

Salientamos que, conforme registro nas “Mensagens da Sessão Pública”, do dia 31/07/2019, em obediência as determinações do Sr. Pregoeiro, toda a documentação foi enviada, no email informado: gamasupel@hotmail.com
PRELIMINAR

Preliminarmente o ilustre pregoeiro, deve se atentar ao procedimento específico que rege o pregão eletrônico, que a intenção de recurso apresentada pela recorrente aponta somente sobre a Descrição do item 1. Qualquer outra tese alegada deve ser afastada, sobre a ótica da vedação do julgamento extrapetita, e conforme consta esta precluso a rigor da legislação que delimita a intenção de recorrer e sobre qual tema deve atacar.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente CTR, se utiliza dos itens constantes do Edital – Item 2, subitem 2.1.1 – “Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet – CATMAT (relação dos itens gerados no sistema) e as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência deste edital, prevalecerão as últimas, que deverão ser observadas pelos licitantes, especialmente, para fins de elaboração da proposta”. Para fundamentar suposta discordância do Edital pela recorrida.

No que tange a alegação, que inadequadamente a recorrida estaria em discordância com a Descrição do item 1.

O calcário será transportado de uma das usinas de processamento, até a cada município ou seus distritos, de preferência utilizando-se caminhões basculantes com capacidade de transporte por carga mínima de 35 toneladas. O transporte contratado deverá atender as 102 localidades (sede dos 52 municípios e os distritos listados no ANEXO I), cuja distância média é de 354,7 km. Grifei.

O edital faz uma mera observação da preferência dos referidos caminhões, porém a observação não é taxativa, ou obrigatória, somente por razões de orientação no que tange a execução do contrato, o certame NÃO expôs uma obrigação editalíssima, que o licitante deveria, ou deve ter caminhões basculantes, mesmo assim preservando a lisura do processo licitatório, a recorrida sem ter obrigação edilícia de comprovar esse ultra questionamento

demonstrou a propriedade de parte de sua frota e atestados de capacidade adequado ao ulterior contrato.

Em suas razões a recorrente CTR alega que os Atestados de Capacidade Técnica não são compatíveis com o objeto da licitação, incontroverso com a verdade, aferida por profissional dotado de fé pública, visto que foi tempestivamente enviado aproximadamente dez Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito Público e Privado, diversas e com transporte análogo ao calcário, inconformada com o resultado, CTR alega ainda não consta a matrícula do responsável pela declaração. Recurso imoral sem qualquer base mínimas de reforma.

Pois bem no caso dos atestados emitidos pelo exercito é publico e notório que o militar não possui matricula funcional e é identificado por sua patente, (sargento, tenente, soldado etc.) e não por uso de matricula funcional como servidores civis, de acordo com a legislação militar pertinente. Ainda nesta linha de raciocínio os responsáveis pelos Atestados Privados não possuem matriculas funcionais, regidos por convenção privada de direitos laborais possuem Cargos (gerentes, supervisores, diretores etc.). e cabe a administração publica contratante verificar autenticidade dos atestados junto aos emitentes, por fim resta informar que foi enviado todos Atestados concernente ao certame para e-mail gamasupel@hotmail.com, inclusive os atestados específicos operados com caminhões basculantes.

DO PEDIDO:

Com fundamento na contra razão e nos documentos encostados ao processo licitatório, apresentados pela HP LOGÍSTICA, dentro do processo licitatório em conformidade com as exigências contidas no Edital e seus Anexos, verifica-se que, nada apresentado pela recorrente, justifica a inabilitação de nossa empresa. Prende-se a argumentos pequenos, que podem ser facilmente sanados pela comissão de licitação, diligenciando para a comprovação dos serviços apresentados.

Assim sendo, a HP LOGÍSTICA Requer:

1. O indeferimento do recurso, e analise junto ao e-mail gamasupel@hotmail.com, enviado dentro lapso temporal do pregão apto a deslumbrar as quantidades dos produtos que já foram transportados, e os quilômetros percorridos análogos ao certame, assim afastando o inconformismo, infundado do recorrente.
2. O prosseguimento de sua Habilitação junto a esta douda comissão de licitação, para dar andamento ao processo licitatório, para posterior assinatura de contrato e regular execução do contrato.
3. Para fins de conhecimento junta sua frota aos autos, com fim somente pedagógico.

Nestes Termos,

P. Deferimento,

Manaus, 08 de agosto de 2019

LAÉRCIO LOPES DE MENEZES JÚNIOR
CPF: 167.158.104-00

Voltar